



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 34 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAIR MOTA DA SILVA, Prefeito do Município de Figueiropolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e), com a finalidade de registrar a execução de serviços prestados e para regular as obrigações tributárias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes eventuais ou não habilitados pelo Cadastro Mobiliário Municipal, conforme modelo constante no Anexo – I, deste decreto.

§ 1º. A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e) será emitida mediante solicitação do interessado.

§ 2º. A Nota Fiscal Avulsa será fornecida “DE OFÍCIO” pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado e não se caracteriza como reconhecimento do exercício da atividade e nem tão pouco da inscrição no Cadastro Mobiliário.

§ 3º. O serviço de emissão da NFA-e é disponibilizado sem custo, exceto pelo ISSQN apurado.

CAPÍTULO I
Da Estrutura Física da Nota

Artigo 2º. Quando a NFA-e for impressa deverá ser feita em papel no formato A4, nas dimensões de 210 mm x 297 mm.

Artigo 3º. A NFA-e apresentada no Anexo – I será composta dos seguintes campos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - Identificação do Prestador:

- a. Campo 1.1 – Logomarca do Prestador;
- b. Campo 1.2 – Nome ou razão social do Prestador;
- c. Campo 1.3 – Nome fantasia do Prestador;
- d. Campo 1.4 – Domicílio fiscal do Prestador;
- e. Campo 1.5 – Telefone e *e-mail* (endereço eletrônico) do Tomador;
- f. Campo 1.6 – Inscrição Municipal do Prestador;
- g. Campo 1.7 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Prestador;
- h. Campo 1.8 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Prestador;

II - Identificação da Nota

- a. Campo 2.1 – Data e horário de emissão da nota;
- b. Campo 2.2 – Número de controle interno da nota, numeração sequencial crescente e única para todas as notas emitidas pelo sistema tributário;
- c. Campo 2.3 – Número e série da nota, uma numeração sequencial crescente específica para o prestador de serviços.

III - Identificação do Tomador, dados obrigatório

- a. Campo 3.1 – Nome ou razão social do Tomador;
- b. Campo 3.2 – Endereço do Tomador;
- c. Campo 3.3 – CEP, Cidade e Estado do Tomador;
- d. Campo 3.4 – *E-mail* (endereço eletrônico) do Tomador, no qual receberá mensagem comunicando da disponibilidade da nota fiscal para a impressão;
- e. Campo 3.5 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Tomador;
- f. Campo 3.6 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Tomador;
- g. Campo 3.7 – Inscrição Municipal do Tomador;
- h. Campo 3.8 – Local da prestação do serviço.

IV - Descrição dos Serviços

- a. Campo 4.1 – Código do serviço, correspondente a Lista de Serviços (Lei Complementar 116/2003);
- b. Campo 4.2 – Quantidade de serviços prestados;
- c. Campo 4.3 – Descrição detalhada do serviço;
- d. Campo 4.4 – Valor unitário do serviço;
- e. Campo 4.5 – Valor total (quantidade x valor unitário) dos serviços;
- f. Campo 4.6 – Valor da dedução da base de cálculo;
- g. Campo 4.7 – Alíquota utilizada para a apuração do ISS correspondente ao serviço



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

descrito.

V - Identificação do Fisco

- a. Campo 5.1 – Brasão do Município;
- b. Campo 5.2 – Razão social do município;
- c. Campo 5.3 – Identificação da secretaria;
- d. Campo 5.4 – Identificação do setor competente;
- e. Campo 5.5 – Endereço da sede administrativa;
- f. Campo 5.6 – CNPJ e a página oficial do município.

VI - Institucional

- a. Campo 6.1 – Fundamentos legais relacionados com o lançamento do ISSQN e da instituição da respectiva nota eletrônica;
- b. Campo 6.2 – Demais informações institucionais.

VII - Base de Cálculo

- a. Campo 7.1 – Valor total dos serviços da nota;
- b. Campo 7.2 – Base de cálculo do ISS, resultante do valor total menos a dedução;
- c. Campo 7.3 – Valor do ISS apurado;
- d. Campo 7.4 – Valor líquido da nota.

VIII - Guia de Recolhimento

- a. Campo 8.1 – Número da guia referente ao recolhimento do ISSQN.

IX - Informações Complementares

- a. Campo 9.1 – Itens da Lista de Serviços relacionados com os serviços descritos;
- b. Campo 9.2 – Mensagem (livre) de instruções do Prestador para o Tomador.

X - Autenticidade

- a. Campo 10.1 – Dispositivo anti-fraude, contendo as instruções e o endereço oficial para a certificação da autenticidade da nota fiscal;
- b. Campo 10.2 – Código de validação da nota fiscal, correspondente a uma chave criptografada compreendendo: tipo de documento, Inscrição Municipal, data e hora da emissão e número de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Da Emissão da Nota

Artigo 4º. A emissão da NFA-e poderá ser solicitada nas seguintes situações:

- I - Pessoa física ou jurídica não licenciada como Prestador de Serviços;
- II - Pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Mobiliário;
- III - Contribuinte inscrito no Cadastro Mobiliário não licenciado como Prestadores de Serviços.

Artigo 5º A solicitação de impressão da NFA-e será disponibilizada em duas modalidades:

- I - Presencialmente no Departamento de Tributação:
 - a. Solicitada diretamente pelo Prestador do serviço;
 - b. Liberação da emissão da NFA-e após o recolhimento do imposto apurado, com base no serviço declarado; e
 - c. O lançamento do ISSQN correspondente a NFA-e solicitada ficará subordinado ao CPF se pessoa física ou CNPJ quando pessoa jurídica.

II - Rede mundial de computadores (*internet*), através do endereço www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, utilizando senha acesso:

- a. Poderá ser solicitada pelo Prestador ou pelo Tomador do serviço;
- b. Para o solicitante inscrito no Cadastro Mobiliário a impressão será liberada imediatamente;
- c. Para o solicitante não inscrito no Cadastro Mobiliário a impressão será liberada após a confirmação do recolhimento do imposto apurado; e
- d. O lançamento do ISSQN correspondente a NFA-e solicitada ficará subordinado ao CPF se pessoa física ou CNPJ quando pessoa jurídica, do solicitante.

Artigo 6º Por se tratar de um serviço opcional, sempre que for solicitada a impressão de NFA-e será apurado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao serviço declarado.

Parágrafo Único. Independente do local da prestação do serviço ou do recolhimento, bem como das regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal 116/2003, em seu artigo 3º, o crédito tributário será constituído sob a responsabilidade do solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste/MT, em 03 de Dezembro de 2012.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito